

A fragilização da democracia na contemporaneidade e as possibilidades de resgate do projeto democrático

Cleber Freitas do Prado
Fernanda Braghirolli

RESUMO

A pesquisa é orientada com estudos bibliográficos envolvendo uma análise da melhor doutrina nacional e estrangeira, objetivando refletir sobre o desenvolvimento do processo democrático inserido no contexto da sociedade contemporânea, bem como estipular formas capazes de resgatar o projeto de uma sociedade democrática, por meio de uma forma de atuação legislativa que cumpra verificar os anseios da soberania popular, conduzindo-se assim, a uma atuação político-institucional legítima.

Palavras-chave: Crise da democracia. Representatividade democrática. Resgate do projeto democrático. Vinculação do legislador.

The fragility of the democracy in the present time and the possibilities of rescue of the democratic project

ABSTRACT

The research is guided by bibliographic studies involving analysis of national and foreign best doctrine, aiming to reflect on the democratic process development inserted in the contemporaneous society context, as to stipulate able ways to rescue the project of democratic society, by a legislative action which checks the desires of popular sovereignty, then guiding to a legal political-institutional performance.

Keywords: Democracy crises. Democratic representative. Democratic project rescue. Legislator linking.

1 INTRODUÇÃO

A história política do Brasil demonstra uma luta contínua, ainda não acabada, no sentido de implantar um processo político ao mesmo tempo democrático e estável, apontando para a erradicação definitiva dos vícios autoritários que sempre caracterizaram a sociedade.

Cleber Freitas do Prado é advogado, graduado em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos), mestrando em Direito Público e bolsista Capes pela Unisinos.

Fernanda Braghirolli é advogada, graduada em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos), pós-graduanda em Direito Público pela Faculdade Mater Dei – Pato Branco/PR. Mestranda em Direito Público e bolsista Santander pela Unisinos. E-mail: fbraghirolli@hotmail.com

Direito e Democracia	Canoas	v.9	n.2	p.317-332	jul./dez. 2008
----------------------	--------	-----	-----	-----------	----------------

Desta forma, o presente estudo tem como escopo a pretensão de abordar alguns pontos que parecem decisivos para a correta colocação da questão da fragilização da democracia e o vislumbre das possíveis chances de resgate do projeto democrático entre a população brasileira.

O estudo pretende analisar aspectos políticos principais que concorrem, em nível de degradação do quadro democrático, para obstaculizar o funcionamento de uma democracia estável no Brasil, fazendo com que a sua desenvoltura se apresente de forma insuficiente, na medida em que não conseguiu conciliar a liberdade, a segurança e a concretização dos direitos fundamentais, que nos limites do possível, a sociedade possui o legítimo direito de aspirar.

O desenvolvimento do trabalho vem dividido, primeiramente, por um exame que tenta explicitar a amplitude do problema da democracia no país, seguida de uma análise em torno dos principais fatores políticos da crise que a assola, como por exemplo, o déficit da representação democrática e o funcionamento dos sistemas políticos que fazem colocar em dúvida a própria conceituação e consolidação da democracia.

Num próximo momento discutem-se as alternativas capazes de recuperar a legitimidade da representação como forma política de tomada de decisões, por meio de instrumentos que garantam democraticamente um processo decisório, que inclui a participação popular e uma atuação legislativa vinculada ao conteúdo disposto no texto constitucional.

É necessário salientar que esta análise apreciará a crise da democracia brasileira sob os ângulos dos fatores políticos que a condicionam, ficando claro, que com isso não se pretende desconhecer, nem diminuir a importância de fatores de outra natureza que também influem para elucidar a discussão a respeito da fragilização da democracia nos dias atuais.

2 A DIMENSÃO DO PROBLEMA

No Brasil, onde o autoritarismo manifestou-se nos últimos vinte anos, a democracia torna-se uma questão fundamental, sendo que o seu discurso assume uma postura de oposição em relação ao regime político autoritário, como se pode perceber pelos ensinamentos de Leonel Severo Rocha:

O autoritarismo brasileiro caracteriza-se pelo desprezo à participação social, o que lhe obriga a recorrer à censura policial e à negação dos princípios democráticos, o que implica um esfacelamento das instituições da sociedade civil. (ROCHA, 2005, p.122)

Dessa forma, durante anos de um regime profundamente antidemocrático que assinalou toda a evolução política, econômica e cultural do Brasil, mostra-se de

fundamental importância discutir a questão da democracia como forma legitimadora de qualquer sistema político ou regime de governo, pois em suas bases o cidadão é tido como valor fundamental, ou seja, o povo é compreendido como princípio e fim da organização política.

Conceitualmente, a democracia pode ser definida como sendo um aspecto histórico, considerada como um instrumento de valores caracterizados essenciais à convivência humana e que traduz basicamente a idéia de um poder que repousa na vontade do povo. Sob este prisma se revela como um processo de afirmação do povo que ele mesmo vai conquistando no decorrer da história, assim, estudar a democracia implica inseri-la no contexto próprio à sociedade atual (MORAIS, 2005, p.106).

Como não podia deixar de ser diferente, neste processo vai se configurando também a noção histórica de povo, pois “a concepção de povo também tem variado com o tempo” (BURDEAU, 1960, p.29-30), sendo que o povo da democracia grega não é o mesmo da democracia moderna. Pode-se admitir, então, que a democracia seja um processo que acompanha o modo de vida do seu povo, em que há de se verificar o respeito e a tolerância entre os conviventes, voltando-se sempre ao interesse popular e ao bem comum.

Autores como Lênio Streck e José Luis Bolzan de Moraes afirmam que conceituar a democracia tornou-se uma tarefa difícil nos dias atuais, visto que ela deve ser reinventada cotidianamente (STRECK, 2006, p.109), ou seja, as conquistas democráticas não retrocedem, só seguem em frente, por isso deve sempre ser contextualizada de acordo com o momento histórico vivido por cada sociedade.

Na verdade, a insuficiência da democracia em realizar os direitos individuais, políticos, econômicos, sociais, etc., até o presente momento, não retira a sua validade, pois se trata de um conceito histórico, como afirmado anteriormente, tanto quanto os valores que ela busca assegurar (SILVA, 1997, p.133). Entretanto, vale dizer, que é de grande importância para o próprio conceito de democracia, que tais valores necessitam de garantias de realização dentro deste processo, sob pena da democracia não se efetivar em toda a sua plenitude.

Seguindo este fio condutor, parece de muita valia discutir também a matéria relativa ao papel desempenhado pela regra da maioria, enquanto prática decisória do processo democrático. Em razão da necessidade de se construir um discurso coerente, faz-se indispensável pesquisar alguns conceitos em relação ao tema, para assim desembocar numa análise crítica em torno da reflexão.

Sendo assim, Norberto Bobbio, um dos expoentes no tema, afirma que a regra da maioria trata-se de uma modalidade de decisão que configura como regra essencial da democracia, onde são levadas em conta as escolhas coletivas, ou seja, as decisões que foram tomadas pela maioria daqueles a quem cabe o aludido poder (BOBBIO, 1986, p.20).

Para explicar o princípio da maioria, o filósofo Aristóteles, afirma que a democracia é o governo onde domina o número (SILVA, 1997, pp.29-30), esta característica faz deste princípio um instrumento relevante da democracia, na medida em que se apresenta como o produto de uma prática social, destinada a capacitar um povo a decidir sobre

o destino dos assuntos que dizem respeito ao rumo de sua própria vida social, política, econômica, entre outras.

Campilongo afirma ser possível, com base nas contribuições de Norberto Bobbio, Hans Kelsen, Elias Berg e Elaine Spitz, formular um conceito a respeito da regra da maioria¹. Neste sentido o autor ensina que se trata de uma regra onde prepondera uma técnica de tomada de decisões coletivas que potencializa a liberdade dos indivíduos e garante a participação dos cidadãos na política, estreitando os laços entre os governantes e os governados por intermédio de uma prática social de legitimação (CAMPILONGO, 2000, p.38).

Enfim, no sentido de operar como a devida democracia constitucional exige, é chegado o momento de avaliar a legitimidade desta regra da maioria, examinando o contraste entre as oportunidades de participação dos cidadãos nestas tomadas de decisões e o papel desempenhado pela democracia representativa de fazer valer os interesses desses mesmos cidadãos.

Moses Finley explica que o consenso – alcançado na regra da maioria –, não significa necessariamente um bem em si, o bem trata-se de uma categoria moral (FINLEY, 1985, p.98). Por trás deste nominado consenso residem vários grupos de interesses, cujas vontades se sobrelevam nas tomadas de decisões do governo, afirmando, incisivamente, que na verdade o custo deste consenso é pago por aqueles que foram excluídos dele (FINLEY, 1985, p.116).

Tal assertiva mostra-se relevante neste período pelo qual está se passando, na medida em que se reflete o fato de que a atual democracia representativa, através do processo de deliberação das leis, – onde são realizadas votações e emendas à Constituição que consistem na ratificação de decisões resultantes de negociações entre as forças políticas partidárias internas – não tem conseguido corresponder à vontade vigente no corpo social, destinada a promover a melhoria das condições sociais e a incorporação dos direitos fundamentais, exigências tão primadas no contexto constitucional.

Hodiernamente, há uma incontestável crise de moralidade atrelada à atuação estatal, o que tem gerado uma indubitável e equivocada concepção de ausência de democracia no País. A desmoralização da democracia representativa gera reações que chegam a extremos indesejáveis, como o descrédito nas instituições políticas, promovendo a identificação dos políticos com a corrupção e ameaçando a própria autonomia do regime democrático.

Ocorre que, levando em consideração os princípios e os meios pelos quais a democracia é exercida (eleições populares, liberdade de associação, direito de votar e ser votado, etc.), não se justifica negar o caráter democrático do regime político no Brasil, no entanto, o sentimento de indignação decorrente da alegada crise de moralidade e de ética

¹ Para fundamentar este conceito, com base no que tais estudiosos entendem sobre o assunto, Campilongo formula em tópicos o seguinte esquema: a) técnica de tomada de decisões coletivas (Bobbio), b) maximização da liberdade (Kelsen), c) ampla e igual participação e aproximação entre governantes e governados (Berg), d) prática social de legitimidade finita e constantemente revista (Spitz). CAMPILONGO, Celso Fernandes. Direito e Democracia. São Paulo: Max Limonad, 2000, p.38.

tem se espalhado e até desvirtuado o conceito etimológico do instituto. Não se pode negar a efetiva presença legal da democracia, todavia, os reflexos errôneos e escandalizadores do agir institucional acabam implicando no reconhecimento de um vácuo, ou melhor, de uma fragilização do sistema democrático.

Ademais, o sistema partidário brasileiro é fortemente marcado pela fragmentação, sendo que apresenta um enorme número de partidos. Este sistema fragmentado alia-se a instabilidade, a fragilidade e a uma prática política que consiste na detenção de vantagens e favores de qualquer natureza em troca do apoio ao governo.

A moldura política modifica-se de tempos em tempos e de forma cada vez mais veloz. A distribuição das bancadas também muda a cada mês, sendo que todos esses fatores têm como conseqüência a dificuldade dos eleitores em diferenciar programas e distinguir quem é quem, já que em razão das mudanças de siglas e coligações, nem sempre se apresentam os mesmos participantes. Tudo isso, além de resultar na dificuldade de se construir uma identidade entre os partidos políticos, também resulta numa desconfiança da população, por percebê-los distantes de um projeto de futuro compartilhado, por não conseguirem canalizar plenamente as demandas da cidadania, ocasionando assim, uma degradação da própria democracia.

Outrossim, denotando pouco enraizamento do eleitorado, pouca participação de membros e filiados, baixos níveis de identidade partidária, deficiência organizacional, entre outros fatores, fazem com que os partidos políticos revelem uma tendência à indisciplina, resultando assim, na apresentação de um quadro de fragilização da democracia na contemporaneidade.

Como se não bastassem todos estes percalços, existe também uma outra causa política para as dificuldades de realização das práticas democráticas no Brasil, alojada na inadequação das instituições à realidade que devem reger, ou seja, a democracia é um valor político por excelência definido como a conformidade do dinamismo do Estado com os seus fins, ocorre que, para atender todas as demandas advindas dos espaços democráticos, adotou-se um sistema de governo criado sob um aparato burocrático que se estrutura de cima para baixo, contrapondo-se com os ideais democráticos, que prevêm uma sociedade que propõe um poder que se eleva da base para o topo.

Desta forma, essas manipulações estruturadas pelo alto tiveram como causa e efeito a marginalização das massas populares, não só solapando a chance de participação na vida social, mas, sobretudo ocasionando a atuação de um governo que não consegue proporcionar aos membros da sociedade, as condições necessárias para que tenham suas exigências básicas e direitos fundamentais respeitados e promovidos.

De outro lado, paralelamente a todas essas questões, é necessário enfrentar o debate referente à autonomia, no sentido de que esta pode ser considerada uma discussão e uma prática das condições reais da democracia. Para tanto, adota-se os ensinamentos de Cornelius Cartoriadis, que traz uma lição importante a respeito da autonomia dos indivíduos, afirmando que esta encontra-se no centro dos objetivos e dos caminhos do processo revolucionário, assim, o autor discute as possibilidades do desenvolvimento

autônomo do indivíduo no que tange as instâncias de decisão, explicando que é preciso criar oportunidades para que o cidadão possa decidir autonomamente (CASTORIADIS, 1982, pp.122 e ss.).

É fundamental que os indivíduos tenham condições de analisar criticamente a gama de informações que recebem, que lhes são transmitidas, para enfim formarem suas próprias concepções.

Explica o autor que:

Um discurso que é meu é um discurso que negou o discurso do outro, que o negou, não necessariamente em seu conteúdo, mas enquanto discurso do Outro; em outras palavras que, explicitando ao mesmo tempo a origem e o sentido desse discurso, negou-o ou afirmou-o com conhecimento de causa, relacionando seu sentido com o que se constitui como a verdade própria do sujeito – como minha própria verdade. (CASTORIADIS, 1982, p.125)

A autonomia é uma posição de sujeitos (sociais, éticos, políticos) pela ação realizada pelos mesmos sujeitos enquanto criadores das leis e regras autônomas da existência social e política. Sob este aspecto, quando objetos sociais, são capazes de interpretá-las e determinar os critérios para transformá-las (CHAUI, 1997, pp.302-303).

Enfim, as questões a serem consideradas constituem aspectos centrais do que se pode designar “descompasso instituições-sociedade”, crise que traz para o primeiro plano a importância de se promover a autonomia do indivíduo como forma de combate ao conformismo instalado, o qual se apresenta como referencial de sentido e identidade dos indivíduos.

O problema exige, afinal de contas, reflexão, pois será que a política contemporânea da forma como vem sendo articulada, proporciona suportes ao cidadão para que ele consiga desenvolver pontos de vista que apontem para uma abertura de pensamento reflexivo que permita algum tipo de discurso autônomo – ou melhor, que permita a formação de uma sociedade composta por pessoas que tenham capacidade suficiente para analisar de forma crítica as informações que são recebidas?

Em razão da magnitude de sua tese, faz-se fundamental mais uma vez analisar outra obra do filósofo Castoriadis intitulada “Feito e a ser feito”, onde Lílian do Valle (tradutora), explica que o conceito de democracia para o referido autor

(...) já não é em nada essa instituição pronta e acabada, alicerçada em “direitos adquiridos” e limitada por leis inexoráveis, definindo a atuação privilegiada de *experts* que detém a ciência da política. Mas é uma atividade de constante auto-instituição, pela sociedade, de uma permanente interrogação sobre si mesma e sobre seus fundamentos. Assim, a democracia só pode ser concebida como deliberação comum, construção coletiva das condições de autonomia. (CASTORIADIS, 1999, p.9)

Complementa, afirmando que para Castoriadis a democracia representa uma forma de participação plena na vida social, explicando que a liberdade não está só ameaçada pelos regimes autoritários, mas também pela atrofia do conflito e da crítica, pela incapacidade de questionamento a respeito do presente e das instituições existentes.

O objetivo da política, para o referido autor e como dito anteriormente, é de

Criar as instituições que, interiorizadas pelos indivíduos, facilitem ao máximo seu acesso à autonomia individual e à possibilidade de participação efetiva em todo poder explícito existente na sociedade. (CASTORIADIS, 1999, p.69)

Contudo, comenta que nas supostas democracias contemporâneas, o primordial dos negócios públicos tornou-se o negócio privado de diversos grupos que acabam administrando entre si o poder efetivo e as decisões são tomadas sem visibilidade – por trás dos panos –, e o pouco que é trazido a público é maquiado.

Diante deste quadro, afirma que a condição de possibilidade para a existência de uma sociedade democrática, autônoma é que a esfera pública não pode ser tomada como objeto de apreciação privada de grandes grupos particulares, mas que constitucionalmente, os Poderes Legislativo, Judiciário e Governamental devem pertencer ao povo e por ele sejam exercidos (CASTORIADIS, 1999, pp.71-72).

Desta forma, coaduna-se com a mesma opinião, todavia, a contemporaneidade se defronta com a seguinte problemática: como construir uma sociedade autônoma formada por indivíduos autônomos – que tenham capacidade de entender e decidir sobre o processo deliberativo, por exemplo –, diante de um sistema estrutural que faz o caminho inverso, não possibilitando a promoção de uma esfera de atividades reais autônomas para os grupos que o integram?

O processo “democrático”, na contemporaneidade, se desenvolve de forma contraditória a um projeto de construção de uma sociedade autônoma, pois as decisões políticas cada vez mais são tomadas em espaços imunes ao olhar do cidadão, onde a questão da circulação das informações políticas pertinentes à coletividade se desenvolve com muitos entraves, resultando na execução de decisões sem a participação do povo na tomada de tais assuntos (BOBBIO, 1986, pp.29-30).

Assim, o desenrolar do sistema não demonstra aptidão para o engajamento da população nas tomadas de decisão, moldando desta forma, cidadãos sem projetos e sem interesse na participação da vida política. Esta situação é sem dúvida profundamente ameaçadora à democracia.

Uma sociedade instaurada pelas atividades autônomas da coletividade pressupõe que o sistema invista no interesse dos homens pela democracia e para isso acontecer é preciso encontrar formas que desestimulem a estagnação e o conformismo instalado.

À luz desta análise, conclui-se que enquanto este dilema não for equacionado, a extensão das manchas de novas formas de degradação institucional constituirá um motivo forte de inquietação e de preocupação para o espírito democrático, e os regimes democráticos estarão fadados a contínuas crises de legitimidade, com necessidade de multiplicarem os procedimentos de legitimação.

3 A CRISE DE LEGITIMIDADE DA REPRESENTAÇÃO POLÍTICA

A simpatia com que a expressão “democracia representativa” é recebida não deve obscurecer o fato de que ela encerra uma contradição, pois trata-se de um governo do povo no qual o povo não está presente no processo de tomada de decisões, ou seja, a participação do povo no governo se processa apenas através da escolha de pessoas que irão representar os interesses dos chamados a eleger.

Na democracia contemporânea, não é a vontade do povo que está sendo representada, mas sim interesses particulares dos eleitos. O povo, enquanto unidade política, é simplesmente ignorado dentro do horizonte liberal, excluído do cenário das decisões políticas modernas. Desta forma, vislumbra-se o distanciamento dos representantes dos interesses do povo e a dissociação de suas funções originais, resultando num descontentamento e numa insatisfação dos cidadãos com as instituições democráticas.

Ademais, a lei – enquanto obra do legislador e expressão da vontade soberana do povo – tornou-se mera ficção na sociedade e uma das causas reside nesta flagrante crise da democracia representativa. A lei não mais, necessariamente, representa o povo e muitas vezes desrespeita direitos fundamentais básicos com a finalidade de favorecer alguns poderosos grupos de pressão. Sem contar com o fato de que o ideal democrático tem por objetivo colocar o cidadão como centro do palco democrático, ocorre que, como descrito anteriormente, não é com este quadro que se depara a atualidade, mas sim com um cenário onde cada vez mais os grandes grupos e organizações manipulam as tomadas de decisão, acabando por solapar o lugar dos cidadãos dentro deste “ambiente democrático”.

Norberto Bobbio afirma que nas sociedades democráticas, ao invés de se criarem possibilidades para o desenvolvimento do cidadão soberano, que em acordo com os demais cidadãos soberanos constroem a sociedade política, ocorreu justamente o contrário: cada vez mais grupos, associações, partidos das mais diversas naturezas, tornam-se os atores principais da vida política, ou seja, cada vez mais se valorizam os grupos deixando ao esquecimento o cidadão, detentor dos direitos (BOBBIO, 1986, p.23).

Nesta seara, também se encontra o entendimento de Lênio Streck e José Luiz Bolzan de Moraes, demonstrando que no jogo político, cada vez mais atuam como protagonistas do campo democrático, grandes grupos de interesses que nos substituem e passam a patrocinar o jogo da vida política (STRECK, 2006, p.114).

Ocorre que a democracia brasileira deveria ser caracterizada pela representação política, no entanto, o conceito de representação da vontade do cidadão pelo eleito,

por todas as razões explicitadas, tem progressivamente diminuído na sociedade contemporânea, em virtude da tomada de consciência de que, definitivamente, os homens que são eleitos atuam cada vez mais para si próprios.

Neste sentido e devido a inegável importância de sua obra e sua intensa repercussão em nosso meio, faz-se oportuno, mais uma vez, a adoção da classificação trazida por Norberto Bobbio, que contribui para elucidar algumas das insuficiências que se podem sentir a partir da forma da atuação dos representantes no desempenho da democracia. Assim, o autor afirma que por democracias representativas (essas que se conhecem até então), entende-se o representante que uma vez eleito deixa de ter compromissos com os próprios eleitores, explica ainda que no sistema representativo surge uma nova categoria de classe, a do político de profissão, e, usando da definição de Max Weber, expõe tratarem-se daqueles que não vivem apenas para a política, mas vivem da política (BOBBIO, 1986, p.47).

A dimensão do problema é constatada pela análise dos campos e dos graus em que as pretensões democráticas são cumpridas no cotidiano do povo, onde se apresenta uma parcela considerável da população destituída de uma série de sistemas prestacionais. Tais grupos necessitam das referidas prestações, este é um desafio que se aceita em nome do desenvolvimento de uma sociedade civil ativa e ampla, pois quanto mais a população se corresponder efetivamente com a concretização dos direitos que foram destinados a ela e reconhecidos na Constituição, mais essa população se aproximará do seu sistema democrático.

Do contrário, assiste-se a degradação e a deteriorização das condições democráticas, onde seus projetos de construção de uma sociedade política e cidadã são desenvolvidos de forma apática e anêmica, onde se demonstra a incongruência em relação às regras ditadas no jogo político, expondo-se um quadro em que a instabilidade política e o desarraigamento do povo em relação a política torna-se a lógica do campo, mesmo com um bom nível de envolvimento da população no processo eleitoral.

Ou seja, o abismo que se abre entre as instituições democráticas e a população marginalizada e desacreditada no regime apresenta-se como uma ameaça à concretização de um projeto de sociedade democrática, de forma que o modelo político representativo não assegura a redução desse abismo, ao contrário, só dificulta a busca da estabilidade política, configurando-se claramente uma situação de impasse.

O objetivo destas observações é frisar a necessidade de evocar de maneira eloqüente a prática de uma democracia institucional equilibrada, onde a representação possa exercer uma mediação eficaz entre sociedade e Estado, buscando atuar em prol da população, sendo esta a condição de sua legitimidade.

4 O RESGATE DA LEGITIMIDADE DA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA

Reportando-se à história, encontram-se autores como Rousseau que desenvolve a idéia de uma democracia plebiscitária, ou seja, um regime político, no qual impera a

vontade do povo, perfazendo-se através da concepção da vontade geral – quanto mais unânime for a o resultado da decisão, mais imperativa será a vontade geral –, descartando completamente a possibilidade de uma democracia aos moldes da representação, pois entende que a vontade do povo não pode ser transferida a representantes, pelo fato de que o povo somente é livre no momento de elegê-los, passadas as eleições ele se torna aprisionado, em situação de escravidão (BARZOTTO, 2003, p.111).

Ocorre que todo o pensamento de Rousseau funda-se no conceito de vontade geral, sendo que esta é desconectada de quaisquer outras faculdades, já que defende a tese de uma democracia desvinculada, inclusive do critério da representatividade. A unanimidade usada como parâmetro pelo filósofo, na contemporaneidade tornou-se muito difícil de alcançar, em razão da heterogeneidade de opiniões que prevalece nas sociedades atuais, e também por causa das novas complexidades geradas pelo fenômeno da globalização.

Tais fatores acabam atingindo igualmente os espaços políticos, através das idiossincrasias de opiniões apresentadas atualmente. Problema este a ser resolvido pela democracia representativa que pressupõe a formação de partidos políticos que qualificam a cidadania, ou seja, diante de tantas mudanças e opiniões, o cidadão pode optar entre um ou outro partido político que esteja adequado a sua ideologia, que compartilhe das mesmas idéias, justamente por que o regime democrático permite isso: através de um programa partidário escolher o partido que melhor condiz aos anseios de um cidadão inserido em uma vida política.

Isso significa expressar preferências entre tantas alternativas, aderindo desta forma, a um processo político, de decisão política também. É exercer um direito subjetivo de associação no poder de dominação política por meio da participação nos partidos políticos, que por sua vez, apresentam-se como verdadeiros canais por onde se realiza a representação política do povo. Assim, o ideal de Rousseau parece mostrar-se insuficiente diante de tantas transformações e diversidades denotadas na sociedade atual. Afora toda crise demonstrada pela democracia representativa e pelos partidos políticos, não se pode desconsiderá-los como condições de possibilidade de organização da sociedade através de um plano de sobrevivência democrática.

Ademais, descartar a possibilidade da democracia representativa parece inviável nos dias de hoje, em razão dos diversos problemas apontados, como por exemplo, o tamanho dos Estados nacionais contemporâneos e de suas populações. Além disso, as questões de governo se tornaram mais complexas, exigindo uma maior especialização e, por fim, uma das características mais expressivas das experiências democráticas tem sido a crescente incorporação dos vários grupos sociais à cidadania, logo, a diversidade de interesses é muito grande, portanto – independente de suas crises –, mecanismos de mediação são necessários para evitar que o conflito social atinja níveis explosivos.

De qualquer maneira a democracia representativa precisa encontrar formas que possam pôr fim ou, pelo menos minimizar, esta crise de legitimidade, que além de gerar alta desconfiança dos agentes da representação, contribui para o descrédito das decisões tomadas por eles. Sua superação exige uma práxis social que ultrapasse o discurso político,

a fim de fundar uma nova forma de agir e de poder, para restabelecer o seu espaço de credibilidade, mantendo assim, a vinculação da democracia com o sentido original de “governo do povo” (SILVA, 1997, p.133).

O debate acerca do tema se coloca à frente da seguinte idéia: é possível resgatar a legitimidade da democracia representativa, especialmente no que concerne ao processo de tomada e implementação das decisões, através de uma discussão voltada à valorização do cidadão – eleitor – ou povo ativo? (MÜLLER, 1998, p.56).

Nesta análise, deve-se levar em conta, não o número dos que tem direito de participar ativamente das decisões que lhes dizem respeito, mas sim os espaços nos quais podem exercer este direito e as possibilidades que se apresentam como solução para os problemas vividos em sua sociedade.

Nesta seara, tendo como base os ensinamentos de Lênio Streck e José Luis Bolzan de Moraes, afirma-se que a prática democrática pode ser exercida em todos os ambientes onde se discutam decisões que possam capacitar o povo a resolver sobre o curso das ações coletivas que digam respeito ao rumo de suas próprias vidas (STRECK, 2006, p.113).

Mas é necessário deixar claro, que esta análise só surtirá efeitos em mentes educadas para uma vida voltada à cidadania, pois uma atuação pautada apenas pela obrigação (dever social), ou em nome de uma troca de favores pessoais, não atingirá os níveis esperados pelo ideal de conscientização cidadã.

Em um segundo momento, é necessário exigir contornos que demonstrem propostas políticas aptas a assumirem o papel de vanguarda do desenvolvimento e de busca da concretização dos direitos fundamentais, para assim consolidar o conceito de cidadão como sendo realmente o destinatário das pretensões constitucionais democráticas, além de impedir que as eleições se esvaziem de significação e para que não se criem convicções populares de que eleição não é coisa séria.

É fundamental promover a reafirmação do caráter indispensável da representação da sociedade política, neste sentido, os representantes precisam apresentar e propor novos projetos que acompanhem as mudanças da sociedade contemporânea, promovendo, desta forma, um liame que robusteça a valorização e a participação cidadã.

Somente com o comprometimento dos representantes políticos é que se pode atingir tais patamares, pois a democracia é um sistema organizacional que apresenta uma forte conexão com reivindicações como a liberdade e a igualdade do povo. Ocorrendo a usurpação destes direitos a democracia fracassa na tarefa de se acoplar com o Direito, a Sociedade e o Estado.

Nesta linha, desenvolve-se um entendimento no qual o processo de decisão de um governo deve ocorrer mediante a participação e a deliberação de todos os cidadãos em centros de debate e negociação, para assim, tais decisões atingirem legitimidade efetiva. A proposta é criar espaços públicos alternativos (implantação de fóruns democráticos e participativos) que permitam ao cidadão e ao próprio representante testar e justificar suas propostas antes de serem aprovadas nas casas legislativas, garantindo

a legitimidade do processo decisório por meio da participação popular e da discussão prévia (FARIA, 2006).

Com a criação de tais espaços alternativos de mediação entre os representantes e os eleitores, assegura-se também, uma ação mais responsável daqueles. Além disso, os representantes iriam proporcionar aos cidadãos, alternativas reais de escolha para a solução dos problemas sociais, ao mesmo tempo em que estariam ampliando e reconquistando suas bases de apoio, na medida em que seus projetos estariam sendo debatidos com a população. Depois de debatidos e votados, tais projetos poderiam ser implantados pelo governo tendo como respaldo o pleno consenso popular, rearticulando, desta forma, o espaço público (STRECK, 2006, p.158).

Em outros termos, parece que pelo razoável poder de pressão sobre os parlamentares, tais mecanismos de participação popular provocam efeitos positivos, no sentido de corrigir os vícios da atuação parlamentar, como a omissão, a defesa de interesses corporativos dos próprios representantes, a irresponsabilidade política, etc. Vislumbrando-se assim, um complemento eficaz para a representação política, servindo para contornar as vicissitudes do Parlamento e aumentar a responsabilidade dos políticos, os conduzindo a prestar contas sobre suas decisões.

Além disso, argumenta-se a favor de tais institutos democráticos que acabam contribuindo também para a educação política do povo, servindo como instrumentos de uma verdadeira escola da cidadania, ou seja, além de constituírem um avanço no sentido de institucionalizar a veiculação das demandas da sociedade e de enfrentamento dos problemas, dificuldades e anseios do povo, tais espaços também informam a população quanto às deliberações governamentais, transformando esta mesma população em partícipes da vida política.

Tal proposta apresenta-se como um fator essencial ao processo educativo de todo ser humano, fazendo com que este passe a se interessar mais pelos assuntos que dizem respeito à direção de suas próprias vidas e, sobretudo, a se manter informado sobre os acontecimentos de interesse nacional.

A educação política através da participação nos processos decisórios, independente do resultado de tal processo, estimula o cidadão a criar um costume político, construindo uma cultura política e demolindo aquelas convicções radicadas no “desinteresse” do povo pela vida política, expandindo desta forma, as possibilidades efetivas de aperfeiçoamento de uma vivência democrática entre a população.

A democracia necessita de um alicerce cultural onde todos os cidadãos estejam imbuídos da mesma fidelidade às normas institucionais que regem o convívio político. É preciso criar formas de um sentimento democrático homogêneo, ou mais propriamente uma cultura patriótica capaz de criar uma identidade democrática para as diversas camadas populacionais excluídas.

Desta forma, os fóruns democráticos e participativos impulsionariam uma dinâmica mais virtuosa entre representação política e participação dos cidadãos, viabilizando uma maior inclusão e educação política do povo e uma relação mais transparente e equilibrada

dos seus representantes, num ímpeto de resgatar a credibilidade da representação política movido por um projeto de democracia satisfatória.

5 O REFORÇO DA RELAÇÃO CONSTITUIÇÃO-DEMOCRACIA

A proposta do presente estudo, como dito em linhas anteriores, é expor um roteiro de alguns fatores que concorrem para o desencadeamento do quadro de fragilização da democracia na atualidade, além de solidificar a compreensão das possibilidades de resgate do projeto de fortalecimento democrático pela apresentação da força normativa e do grau de dirigismo da Constituição, no sentido de demonstrar a necessidade do controle da atividade do legislador por intermédio de sua conformação ao texto constitucional.

Assim, a toda evidência, vai aparecendo cada vez com maior nitidez a omissão dos legisladores na concretização e execução dos valores constitucionais (direitos sociais, direito à educação, direito à subsistência, etc.) e, conseqüentemente, a aferição da inefetividade da Constituição.

Desta forma, para assegurar um projeto de resgate da democracia torna-se imprescindível levar em consideração o ponto de vista de que os valores constitucionais se sobrelevam, inclusive, aos textos aprovados pelo Poder Legislativo. Para tanto, é necessário aceitar e assumir o reconhecimento do patamar de norma diretiva fundamental desempenhada pela Constituição (STRECK, 20001, p.82).

É inexorável que para o fortalecimento do regime democrático, os valores constitucionais passem a ser considerados como elementos inaboliáveis e inderrogáveis, ao ponto da onipotência do legislador ceder espaço a supremacia da Constituição. Assim, todo ato legislativo deve estar conformado à normatividade constitucional.

Por tais razões, entende-se que o elenco de direitos e liberdades constitucionais definidoras da cidadania são intocáveis, desta forma, é necessário o reconhecimento da supremacia da Constituição como elemento de garantia contra eventuais abusos e violações e como forma de resgate de um projeto genuinamente democrático.

O déficit resultante do descumprimento dos direitos fundamentais e das políticas públicas pode ser preenchido pela exigência da vinculação do legislador aos imperativos da Constituição, ao mesmo tempo que, fazer valer o desenvolvimento consagrado no programa constitucional é fazer concretizar o marco de realização de uma sociedade democrática.

Nesta seara cabe registrar a lição de Lênio Streck quando aduz que

Torna-se relevante acrescentar que o Estado Democrático de Direito assenta-se em dois pilares: a democracia e os direitos fundamentais. Não há democracia sem o respeito e a realização dos direitos fundamentais-sociais e não há direitos fundamentais-sociais – no sentido que lhe é dado pela tradição – sem democracia. Há assim, uma co-pertença entre ambos. (STRECK, 2001, p.88)

Desta forma, a defesa do valor da Constituição representa a garantia da possibilidade de proteção do cidadão contra eventuais violações aos direitos inerentes a sua sobrevivência e desenvolvimento humano.

Ademais, até o presente momento, também assume fundamental relevância dentro desta temática, o papel dos juristas, no sentido de assegurarem os procedimentos da democracia através do reconhecimento e assunção da força normativa do texto constitucional e para tanto é necessário, não só por intermédio da justiça constitucional, mas também pelo próprio agir dos operadores do Direito, evitar e impedir que os valores substanciais contidos na Constituição sejam solapados pela baixa operacionalização do direito constitucional no agir cotidiano desses profissionais.

Neste aspecto, torna-se uma reivindicação primordial da sociedade exigir que o Direito seja tomado como campo de luta para a implementação dos valores democráticos, principalmente em países como o Brasil, que é tão carente de concretização de direitos e que apresenta uma população tão sedenta deles.

Interpretar as leis, sustentado por um dever moral e ético de compromisso com os valores constitucionais e adaptá-los às necessidades dos cidadãos com os olhos postos em um horizonte descoberto pelos anseios de uma sociedade é papel dos juristas, contribuindo assim, para que cada vez mais seja refletida a autêntica expressão da vontade da sociedade em que atua e objetivando progressos fundamentais e legitimamente democráticos.

Por certo, nas condições expostas, tal perspectiva só será alcançada quando os juristas obtiverem consciência da importância da instrumentalização dos valores constitucionais para a própria definição do Estado de Direito Democrático e, assim, se dispuserem a utilizá-los em benefício de uma sociedade que busca a concretização dos direitos previstos constitucionalmente. Desta forma, torna-se indispensável estabelecer novas instituições jurídicas para um Direito contemporâneo que sirva às idéias de justiça social e resgate do projeto democrático.

Conclui-se que é necessária uma nova postura, no sentido de integrar o acontecer da Constituição ao lidar técnico dos juristas em benefício de uma sociedade capaz de promover e assegurar o desenvolvimento humano, e para se alcançar tal intento, torna-se relevante buscar um modelo de Direito que trabalhe com condições reais de concretização dos direitos inscritos constitucionalmente em nome de uma sociedade onde vigora um regime democrático satisfatório a todo seu povo.

6 CONCLUSÃO

De acordo com o exposto, não se trata de desconhecer as conquistas democráticas do Brasil, pois em todo este âmbito de fragilização, existe um Estado Democrático de Direito instituído, com instrumentos – nem sempre eficientes – de proteção às liberdades dos cidadãos.

Porém, o regime político, embora nascido de eleições competitivas, parece não conseguir promover e garantir reivindicações inerentes à democracia. A frustração crescente pela falta de eficiência, transparência e equidade na instituição política representativa se expressa em mal-estar, perda da confiança no sistema político e crises de governabilidade, fatos que colocam em risco a estabilidade do próprio regime democrático.

Foi demonstrado que a incapacidade de desenvolver uma política que incorpore opções, agrupe vontades e canalize plenamente as demandas da cidadania, são fatores reprodutores de alta desconfiança nos agentes da representação e na própria política, sendo que, no cerne de tal confluência surgem indicadores que avançam para a idéia de exigência de vinculação do legislador ao texto constitucional, fazendo cumprir o marco de realização de uma sociedade democrática, por meio da concretização do programa constitucional.

Ademais, procurou-se demonstrar a necessidade de criar formas que resgatem a legitimidade da democracia representativa, com a abertura de espaços de participação política para os cidadãos, possibilitando resgatar não só a credibilidade nos políticos, como também, o fortalecimento institucional do regime democrático.

Enfim, deixa-se claro que, embora as distorções e aventuras praticadas pelos representantes políticos – que assolam o cenário democrático –, acredita-se que não é razão para um pessimismo radical que é tão comum hoje entre os intelectuais, que preocupados em conservar sua capacidade crítica, afirmam que a democracia caminha para o colapso, ao contrário, está se construindo, de forma lenta, mas inexorável, um sentimento dominante de resgate dos valores democráticos, que nem mesmo tentativas autoritárias conseguem solapar.

REFERÊNCIAS

- BARZOTTO, Luis Fernando. *A Democracia na Constituição*. São Leopoldo: Unisinos, 2003.
- BOBBIO, Norberto. *O Futuro da Democracia. Uma defesa das regras do jogo*. 3.ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.
- BURDEAU, Georges. *La Democracia*. Caracas/Barcelona, Ariel, 1960 (versão portuguesa, a Democracia, Publicações Europa-América, 1975).
- CAMPILONGO, Celso Fernandes. *Direito e Democracia*. São Paulo: Max Limonad, 2000.
- CASTORIADIS, Cornelius; COHN-BENDIT, Daniel. *Da Ecologia à Autonomia*. São Paulo: Brasiliense S.A., 1981.
- _____. *A Instituição Imaginária da Sociedade*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.
- _____. *Feito e a ser feito. As encruzilhadas do labirinto V*. Rio de Janeiro: DP&A, 1999.
- CHAUÍ, Marilena. *Cultura e Democracia. O discurso competente e outras falas*. São Paulo: Cortez, 1997.
- FARIA, Cláudia Feres. *Fóruns participativos, controle democrático e a qualidade da*

democracia no Rio Grande do Sul: a experiência do governo Olívio Dutra (1999-2002). Disponível em: < [http: www.scielo.com.br](http://www.scielo.com.br)> Acesso em: 20/04/07.

FINLEY, Moses I. *Democracia Antiga e Democracia Moderna*. Graal Ltda., 1985.

MORAIS, José Luis Bolzan de. Crises do Estado, Constituição e Democracia Política: a “realização” da ordem constitucional! E o povo... In: *Anuário de Programa de Pós-Graduação em Direito da Unisinos*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

MÜLLER, Friedrich. *Quem é o povo? – A questão fundamental da democracia*. São Paulo: Max Limonad, 1998.

ROCHA, Leonel Severo. *Epistemologia Jurídica e Democracia*. São Leopoldo: Unisinos, 2005.

SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. São Paulo: Malheiros, 1997.

STRECK, Lênio Luiz; MORAIS, José Luis Bolzan de. *Ciência Política e Teoria do Estado*. 5.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

_____. Constitucionalismo, jurisdição constitucional e Estado Democrático de Direito: ainda é possível falar em Constituição dirigente? In: *Anuário do Programa de Pós-Graduação em Direito da Unisinos*. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2001.